



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## Cancelamento de Propositura Nº 1/2022 ao Projeto de Lei Nº 33/2022

“Dispõe sobre alteração dos anexos V e VI, parte integrante do art. 5º da Lei nº 2.813, de 7 de maio de 2010, e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

**Art. 1º** O Anexo V - Quadro de Pessoal - Efetivo, parte integrante do art. 5º, da Lei nº 2.813, de 7 de maio de 2010, na tabela "Situação nova", passa a vigorar, acrescido das seguintes alterações, conforme quadro em anexo.

**Art. 2º** O Anexo VI - Quadro de Pessoal – Em Comissão, parte integrante do art. 5º, da Lei nº 2.813, de 7 de maio de 2010, na tabela "Situação nova", passa a vigorar, acrescido das seguintes alterações, conforme quadro em anexo.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso IV, do art. 3º, da Resolução nº 12, de 31 de agosto de 1995.

**Art. 4º** Os arts. 6A e 10A, da Resolução nº 12, de 31 de agosto de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 6A. Ao Departamento de Contabilidade e Finanças subordina-se:*

*I - Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio".*



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

*"Art. 10A. A Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio cabe efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise dos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos, obras e serviços para o desencadeamento das licitações através da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, formalização dos respectivos contratos e celebração de convênios bem como os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, relacionados às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e obras, administrar e controlar os serviços de compras, almoxarifado e patrimônio".*

**Art. 5º** O Anexo IV – Organograma da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, parte integrante do art. 11º, da Lei nº 3.437, de 28 de setembro de 2017, na tabela "Situação nova", passa a vigorar, acrescido das seguintes alterações, conforme quadro em anexo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 20 de junho de 2022.

**VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

**VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO**

1º Secretário

**VER. CESAR DINIZ DE SOUZA**

2º Secretário



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO V (art. 5º, da Lei nº 2.1813/2010)

## QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

### SITUAÇÃO ATUAL

Denominação	Nível	Cargos			Referência		Escala de vencimentos	Jornada semanal	Escolaridade mínima
		Nº	Ocupados	Vagos	Inicial	Final			
Almoxarife	I	01	01	00	26	43	01	40 hs	Ensino Médio e experiência de 01 ano
	II	01	00	01	30	47	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	34	51	01	40 hs	Acesso
Auxiliar administrativo	I	05	01	04	21	38	01	40 hs	Ensino Fundamental e digitação
	II	02	00	02	25	42	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	29	46	01	40 hs	Acesso
Motorista	I	13	09	04	28	45	01	40 hs	Ensino Fundamental e CNH Categoria "D"
	II	06	00	06	32	49	01	40 hs	Acesso
	III	03	00	03	36	53	01	40 hs	Acesso
Oficial administrativo	I	06	04	02	27	44	01	40 hs	Ensino Médio e conhecimentos de Informática
	II	03	00	03	31	48	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	35	52	01	40 hs	Acesso
Oficial de manutenção	I	01	00	01	20	37	01	40 hs	Ensino Fundamental e experiência de 01 ano
	II	01	00	01	24	41	01	40 hs	Acesso



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

	III	01	00	01	28	45	01	40 hs	Acesso
Op. de equipamento de reprodução de cópia	I	01	01	00	21	38	01	40 hs	Ensino Médio
	II	01	00	01	25	42	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	29	43	01	40 hs	Acesso
Op. de microcomputador	I	01	01	00	28	45	01	40 hs	Ensino Médio e experiência de 01 ano
	II	01	00	01	32	49	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	36	53	01	40 hs	Acesso
Recepcionista	I	01	00	01	21	38	01	40 hs	Ensino Médio
	II	01	00	01	25	42	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	29	46	01	40 hs	Acesso
Servente-copeira	I	04	02	02	14	31	01	40 hs	Ensino Fundamental
	II	02	00	02	18	35	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	22	39	01	40 hs	Acesso
Telefonista	I	02	02	00	21	38	01	25 hs	Ensino Médio
	II	01	00	01	25	42	01	25 hs	Acesso
	III	01	00	01	29	46	01	25 hs	Acesso
Vigia	I	03	00	03	14	31	01	40 hs	Ensino Fundamental
	II	01	00	01	18	35	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	22	39	01	40 hs	Acesso



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO V (art. 5º, da Lei nº 2.1813/2010)

## QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

### SITUAÇÃO NOVA

Denominação	Nível	Cargos			Referência		Escala de vencimentos	Jornada semanal	Escolaridade mínima
		Nº	Ocupados	Vagos	Inicial	Final			
Almoxarife	I	01	01	00	30	47	01	40 hs	Ensino Médio e experiência de 01 ano
	II	01	00	01	34	51	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	38	55	01	40 hs	Acesso
Auxiliar administrativo	I	05	01	04	25	42	01	40 hs	Ensino Fundamental e digitação
	II	02	00	02	29	46	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	33	50	01	40 hs	Acesso
Motorista	I	13	09	04	32	49	01	40 hs	Ensino Fundamental e CNH Categoria "D"
	II	06	00	06	36	53	01	40 hs	Acesso
	III	03	00	03	40	57	01	40 hs	Acesso
Oficial administrativo	I	06	04	02	31	48	01	40 hs	Ensino Médio e conhecimentos de Informática
	II	03	00	03	35	52	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	39	56	01	40 hs	Acesso
Oficial de manutenção	I	01	00	01	24	41	01	40 hs	Ensino Fundamental e experiência de 01 ano
	II	01	00	01	28	45	01	40 hs	Acesso



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

	III	01	00	01	32	49	01	40 hs	Acesso
Op. de equipamento de reprodução de cópia	I	01	01	00	25	42	01	40 hs	Ensino Médio
	II	01	00	01	29	46	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	33	50	01	40 hs	Acesso
Op. de microcomputador	I	01	01	00	32	49	01	40 hs	Ensino Médio e experiência de 01 ano
	II	01	00	01	36	53	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	40	57	01	40 hs	Acesso
Recepcionista	I	01	00	01	25	42	01	40 hs	Ensino Médio
	II	01	00	01	29	46	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	33	50	01	40 hs	Acesso
Servente-copeira	I	04	02	02	18	35	01	40 hs	Ensino Fundamental
	II	02	00	02	22	39	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	26	43	01	40 hs	Acesso
Telefonista	I	02	02	00	25	42	01	25 hs	Ensino Médio
	II	01	00	01	29	46	01	25 hs	Acesso
	III	01	00	01	33	50	01	25 hs	Acesso
Vigia	I	03	00	03	18	35	01	40 hs	Ensino Fundamental
	II	01	00	01	22	39	01	40 hs	Acesso
	III	01	00	01	26	43	01	40 hs	Acesso



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO VI (art. 5º, da Lei nº 2.1813/2010)

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

### SITUAÇÃO ATUAL

Denominação	Cargos			Referência	Escala de Vencimentos	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
	Nº	Ocupados	Vagos				
Assessor da Presidência	01	01	00	34	02	40 hs	Ensino superior
Coordenador da Assessoria da Presidência	01	00	01	38	02	40 hs	Ensino superior
Assessor Parlamentar	38	38	00	24	02	40 hs	Ensino superior
Coordenador da Assessoria Parlamentar	38	38	00	36	02	40 hs	Ensino superior
Chefe de Seção	05	05	00	26	02	40 hs	Ensino Médio, conhecimento de Informática e ocupar cargo efetivo



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ANEXO VI (art. 5º, da Lei nº 2.1813/2010)

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

### SITUAÇÃO NOVA

Denominação	Cargos			Referência	Escala de Vencimentos	Jornada Semanal	Escolaridade Mínima
	Nº	Ocupados	Vagos				
Assessor da Presidência	01	01	00	35	02	40 hs	Ensino superior
Coordenador da Assessoria da Presidência	01	00	01	39	02	40 hs	Ensino superior
Assessor Parlamentar	38	38	00	26	02	40 hs	Ensino superior
Coordenador da Assessoria Parlamentar	38	38	00	38	02	40 hs	Ensino superior
Chefe de Seção	05	05	00	30	02	40 hs	Ensino Médio, conhecimento de Informática e ocupar cargo efetivo



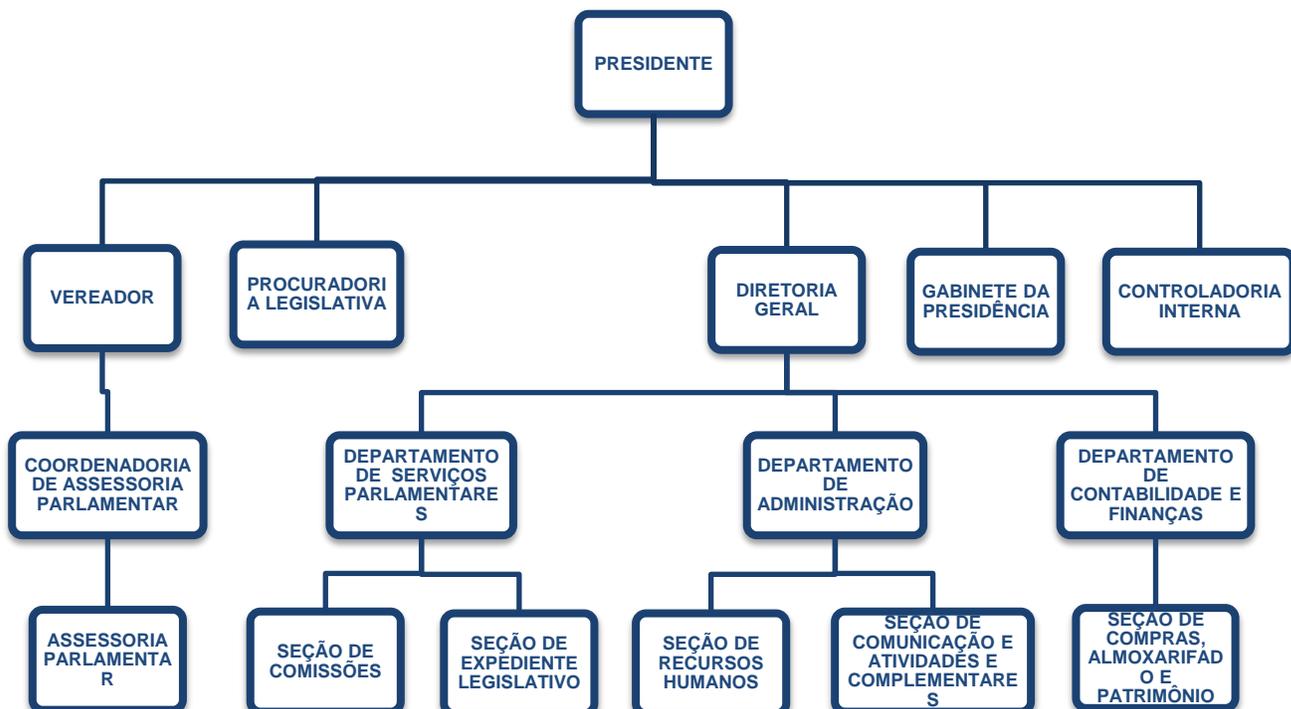
# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

ANEXO IV (art. 11º, da Lei nº 3.437, de 28 de setembro de 2017)

## ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### SITUAÇÃO NOVA





# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Itaquaquecetuba, 20 de junho de 2022

Excelentíssima Senhora Vereadora e Vereadores

## JUSTIFICATIVA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Com relação ao Art. 1º do Projeto de Lei**, em questão, inicialmente, esclarece-se, que desde o ano de 1992, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 12 à Lei Complementar nº 03/91, que no âmbito deste Município, que era previsto o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, fora instituído o Adicional de Nível Universitário. Nesse sentido, referido adicional foi mantido na Lei Complementar nº 64/2002, que disciplina o novo Estatuto dos Servidores desta Cidade.

Assim, o denominado adicional universitário era devido aos servidores públicos municipais, a partir da última alteração legal, cujos cargos não tinham como requisito de investidura a exigência de nível superior. Aliás, como se vê, o benefício era concedido há mais de 20 anos, **e igualmente sempre foi levado em conta no momento da fixação da referência inicial dos vencimentos dos servidores.**

Ocorre que, que como é de conhecimento notório em nosso Município, o Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da ADIN nº 2211942-50.2019.8.26.0000, uma vez que não houve, ao longo do tempo de vigência, uma regulamentação por parte do Executivo, aos cargos que cumprissem a finalidade do Art. 128 da Constituição Estadual, enfim, uma aderência entre a escolaridade e o cargo efetivo.

Ressalte-se, por oportuno, que tal gratificação era prevista inclusive em editais dos concursos públicos. Assim, efetivamente, representava um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos dos servidores, que deixaram de ser aplicado, frise-se, valores que já faziam parte da estabilidade financeira dos funcionários públicos, inclusive, no ato de



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

investidura a referida gratificação gerava uma expectativa legítima por parte dos candidatos para o preenchimento das vagas de provimento efetivo.

**No que diz respeito ao Art. 2º do presente Projeto de Lei**, sabe-se que foi exigido pelos órgãos de controle externo, a determinação de escolaridade de nível superior para o provimento dos cargos de assessor parlamentar e coordenador de assessoria parlamentar. **Assim, essas funções exigem dedicação exclusiva ao serviço público, dado a incompatibilidade de acúmulo de cargos e de horários**, dessa forma, ao que se depreende ao longo dessas modificações, servidores com nível superior deve ser melhor remunerado para que se busque alcançar a finalidade, por isso, que se busca uma readequação estrutural dos referidos cargos.

Sendo assim, é o presente para justificar a apresentação do Projeto de Lei, solicitando a análise e compreensão da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores pela aprovação.

Nesta oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**VER. DAVID RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

**VER. LUIZ CARLOS DE PAULA COUTINHO**

1º Secretário

**VER. CESAR DINIZ DE SOUZA**

2º Secretário